

TERMO DE REFERÊNCIA - 122/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
122/2024	380267-ESP-PENITENCIARIA FEMININA DE MOGI GUACU	MARCELA PELUQUE DE CAMPOS MARTINATTI OLIVEIRA	18/06/2024 12:30 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		006.00190746/2024-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em Treinamento de Brigada de Incêndio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso de Treinamento de Brigada de Incêndio , para 20 pessoas -Carga Horária de 08(oito) horas	17663	unidade	01	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.950,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência , prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº68.185, de 11 de dezembro de 2.023.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº14.133 de 2.021 e no Decreto estadual nº67.985 , de 27 de setembro de 2.023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) dias , contados da celebração do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2.021.

SUBCONTRATAÇÃO

- 1.5. A contratada não poderá subcontratar , ceder ou transferir, total ou parcialmente , o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação faz se necessária para posterior obtenção do AVCB- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros bem como necessária na estratégia de segurança, para prevenir e combater incêndio .

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, nos termos do Decreto estadual nº67.689, de 3 de maio de 2.023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação do treinamento de brigada de incêndio é pilar essencial na estratégia de segurança e combate à incêndio bem como é requisito para obtenção do AVCB -Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto , devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 , de 2.021.

VISTORIA

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. A execução do objeto se dará por meio da conclusão do treinamento de brigada de incêndio, a ser agendado junto à prestadora de serviços.

5.1.1. O treinamento de brigada de incêndio deverá possuir 08 (oito) horas de duração com a seguinte dinâmica:

5.1.1.2 PRIMEIROS SOCORROS:

- Análise primária- Identificação de sinais vitais , parada respiratória, parada cardíaca, massagem cardíaca, desmaio, ataque epilético e engasgamento.

5.1.1.3 COMBATE À INCÊNDIO

- Teoria do fogo, classes de incêndio, manuseio de extintores portáteis, mangueiras e hidrantes

5.1.2. Treinamento para 20(vinte) pessoas da Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu

LOCAL DE ENTREGA

Os serviços serão prestados na Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu , situada à Rodovia Vice Governador Almino Monteiro Alvarez Affonso, km 14.5 Bairro: Martinho Prado Júnior- Mogi Guaçu- SP

GARANTIA , MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990(CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2.021. e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato. o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente , anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade , admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PREPOSTO

6.5. O contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. O contratante poderá recusar , desde que justificadamente , a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133, de 2.021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº68.220, de 15 de dezembro de 2.023, art. 17)

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº14.133, de 2.021, art. 117 § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2.023, art 17, II)

6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos , manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº68.220, de 2.023, art. 17 , IV).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato , em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência , para que se adote as medidas necessárias e saneadoras , se for o caso (Lei 14.133, de 2.021, artigo 117 § 2º);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº68.220, de 2.023 , art 17, II)

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada , acompanhará o empenho , o pagamento , as garantias , as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos , solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes , caso necessário (Decreto estadual nº68.220, de 2.023, art.18, II E III).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema , reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis , quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº68.220, de 2.023, art.18 IV).

6.15. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº14.133/2021.

GESTOR DO CONTRATO

6.16. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros , à prorrogação , à alteração . ao reequilíbrio, ao pagamento , à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos(Decreto estadual nº68.220, de 2.023, inciso III do art. 2º).

6.17. O gestor contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada , para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual Nº68.220, DE 2.023, art 16, IX).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver , quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado , com menção ao seu desempenho na execução contratual ,baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos , e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº68.220, de 2.023 , art 18, VII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções , a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº14.133, de 2.021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal conforme o caso. (Decreto estadual nº68.220 de 2.023, art 16 VIII).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2.023, art. 16 , VII e parágrafo único).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I. 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18 VI, do Decreto Estadual nº68.220,de 2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto Estadual nº68.220, de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento de exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. O serviço será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº68.220, de 2023, art 18, VII);

7.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5 Enviar a documentação pertinente a setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art 143 da Lei nº14.133 de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30(trinta) dias corridos para fins de liquidação, a contar da emissão da Nota Fiscal, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.16.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art 75 da Lei nº14.133, DE 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data de emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente , ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras , reiniciando-se o prazo após comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema , mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, art 68 da Lei 14.133/2021.

7.20. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a)verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018/c com o Decreto estadual nº67.608/2023).

7.21. Constatando-se , junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado a ser efetuado para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quando a inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante devesse adotar as medidas necessárias a extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente , até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.25 O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias , contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art 2º, II, do Decreto estadual nº67.608, de2023.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº67.608, de 2023, c/c com o artigo 1º do Decreto estadual nº32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios , a razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

FORMA DE PAGAMENTO

7.27 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária , para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.27.1 Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no CADIN ESTADUAL- "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº12.799, de 2008.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. O contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira à retenções não realizadas em meses anteriores.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, por se tratar da aquisição de produtos HORTIFRUTIGRANJEIROS por meio do PPAIS, com fundamento na hipótese do art 74, da Lei nº 14.133, de 2.021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2.024.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento da presente contratação será de entrega única.

Exigências de Habilitação

8.3. Previamente a celebração do contrato , a Administração verificará p eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade- CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-sanções, (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP- (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1.992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática do ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os devidos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2.008.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada e respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor da contratação foi definido com observância ao disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380.267

II) Fonte de Recursos : 150010001

III) Programa de Trabalho : 380505

IV) Elemento de Despesa :33903961

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MATHEUS DELINOCENTE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/06/2024 às 12:30:44.

DANIELE DE FREITAS MELO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/06/2024 às 12:06:27.